

**Critérios Socioambientais para Gestão,
Fomento da Produção e
Compra de Soja no Brasil**



ABIOVE
Associação Brasileira das
Indústrias de Óleos Vegetais



Introdução

Esta cartilha tem o propósito meramente didático de garantir a difusão ampla de obrigações e responsabilidades socioambientais relacionadas à gestão, fomento da produção e compra de soja no Brasil. O objetivo é divulgar informações consolidadas a respeito dos critérios socioambientais atualmente observados pelas associadas da ABIOVE e ANEC na originação de grãos.

Foram considerados os seguintes critérios: Áreas Embargadas, Trabalho Escravo, Unidades de Conservação, Terras Indígenas, Protocolo Verde de Grãos, Código Florestal e Controle de Supressão Autorizada no Cerrado. Os "critérios socioambientais", para fins desta publicação, são regras, normas, leis e compromissos, estabelecidos através de legislação específica. As empresas associadas são responsáveis por suas respectivas práticas e decisões empresariais.



2 Cadastro Ambiental Rural

A publicação do Código Florestal e, em seguida, dos Decretos nº 7.830/2012 e nº 8.235/2014 trazem importantes avanços para o ordenamento territorial e são essenciais tanto para a conservação ambiental quanto para a regularização dos imóveis rurais. Estes avanços podem ser evidenciados pelas adesões ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) e ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

O Banco Central publicou a Resolução BCB nº 140/2021, que criou uma seção no Manual de Crédito Rural (MCR) inserindo regras envolvendo questões sociais, ambientais e climáticas. Esta resolução tem como objetivo

estabelecer restrições de acesso ao crédito rural e relações comerciais motivadas por questões sociais, ambientais e climáticas usando por base a legislação brasileira.

O MAPA publicou a Portaria nº 121/2012, que estabelece procedimentos gerais para análise dos dados do CAR e para a integração dos resultados da análise ao SICAR.

Desta forma, o CAR passa a ser instrumento fundamental na análise no processo de concessão de crédito rural e relações comerciais entre produtores rurais e empresas privadas.



Procedimentos

Para compra ou financiamento de soja, as empresas devem consultar a regularidade do CAR do imóvel rural, observando o status do cadastro junto ao órgão ambiental competente.

Existem duas situações em que as instituições financeiras e empresas não podem conceder crédito rural nem comercializar produtos agrícolas:

a - Produtor rural que não esteja inscrito no CAR;

b - Produtor rural cuja inscrição no CAR esteja suspensa ou cancelada: significa que, de acordo com o SICAR, que as informações declaradas pelo produtor rural foram identificadas como sendo total ou parcialmente errôneas, que ocorreu o não cumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações ou ainda foi cancelado o CAR em razão de decisão judicial/administrativa do órgão competente, devidamente justificada.

Para os casos em que o status de CAR constar como ATIVO ou PENDENTE, a comercialização com o produtor rural é permitida. Quando o status for PENDENTE, recomenda-se que seja avaliado o processo de regularização junto ao órgão ambiental.



3 Áreas embargadas

O embargo é a interdição de uma determinada área ou atividade pelo órgão ambiental. É passível de embargo qualquer área onde ocorreram ações lesivas contra a fauna e a flora, a exemplo de: desmatamento ilegal, caça sem licença e poluição danosa ao meio ambiente e à saúde humana.

O embargo possui fundamento legal no Decreto nº 6.514/2008. O órgão ambiental com competência para realizar um embargo pode ser municipal, estadual (Secretarias Estaduais de Meio Ambiente – SEMAS) ou federal (IBAMA/ ICMBio). Quando aplicado, o embargo impede o uso de uma área delimitada e/ou a continuidade de determinada atividade danosa. A lista de áreas embargadas pelo IBAMA é

atualizada diariamente e está disponível para consulta através do site oficial.

Áreas embargadas não podem ser utilizadas justamente para proporcionar sua recuperação ambiental (a qual é avaliada pelo órgão ambiental) e a compra de produtos agropecuários e florestais oriundos delas é considerada infração ambiental. Em caso de desrespeito ao embargo, o infrator estará sujeito a multa ambiental de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade do produto ou subproduto que tiver sido adquirido, intermediado, transportado e/ou comercializado (art. 54º do Decreto nº 6.514/2008), dentre outras penalidades.





Procedimentos

Antes de cada negociação de compra, deve-se realizar a consulta acerca da existência de embargo na base de dados oficial disponibilizada pelo IBAMA e, também, pelo órgão ambiental estadual, quando disponível (para o Mato Grosso, recomenda-se consultar a lista da SEMA e SIGA). Além da consulta à lista, recomendamos consultar o mapa de polígonos embargados pelo IBAMA, pois na lista consta o CPF/CNPJ cujo o embargo foi originariamente aplicado, que não é necessariamente quem está produzindo e vendendo a soja.

Para garantir a segurança das comercializações, recomenda-se que o bloqueio da fazenda seja efetuado caso exista a produção da cultura a ser adquirida nas áreas embargadas por desmatamento.

Se o embargo estiver discriminado com apenas um ponto, recomenda-se solicitar ao produtor o termo de embargo ou auto de infração para verificar se existem informações a respeito da delimitação da área embargada. Caso contrário, não seguir com a compra na fazenda.

Caso se decida comercializar com uma propriedade que plante soja fora da área embargada, recomenda-se a elaboração de um relatório por empresa especializada ou profissional com assinatura de responsável técnico para comprovar que não houve a produção do produto a ser comercializado. O relatório deverá conter fotografias georreferenciadas por meio de vistoria in loco ou imagens de satélite. Cabe ressaltar que, a análise quanto ao cumprimento do embargo, deve ser realizada tanto no fechamento do contrato quanto no momento do recebimento do produto.

Em caso de imóveis rurais adjacentes, do mesmo produtor ou de familiares, quando houver embargo que não esteja sendo respeitado, recomendamos a contratação de uma empresa terceirizada para acompanhar os carregamentos.

Em algumas ocasiões, os produtores com áreas embargadas conseguem decisões judiciais em caráter liminar que autorizam o desembargo das áreas para a retirada dos produtores da Lista Oficial. Recomendamos nesses casos que às negociações não prossigam enquanto as áreas constarem na lista de embargo do IBAMA ou SEMAS.



4 Trabalho escravo

De acordo com o Art. 149 do Código Penal, regulamentado pela Lei nº 10.803/2003, e Portaria 1.129/2017, fica disposto que o trabalho análogo à escravidão ocorre nas situações abaixo, ocorrendo uma ou mais delas:

- A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
- A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
- A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
- A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou

seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

As penas decorrentes de crime são majoradas quando cometido contra criança ou adolescente ou por motivo de preconceito de raça, cor, religião ou origem.

A ABIOVE é signatária do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. O referido compromisso prevê que as negociações de suas empresas associadas sejam precedidas de consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores às condições análogas à de escravo o qual é publicado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, seguindo a Portaria MTE nº 1.129/2017.



Procedimentos

As empresas devem consultar se o CPF/CNPJ do empregador consta no “Cadastro de Empregadores”. Caso positivo, não se deve prosseguir com a negociação de produtos vinculados a este CPF/CNPJ.

Recomenda-se efetuar o bloqueio destes empregadores no sistema da empresa.



5 Unidades de conservação

As Unidades de Conservação (UCs) são definidas como espaços territoriais que possuem recursos ambientais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As UCs podem ser estaduais (órgão ambiental estadual) ou federais (ICMBio).

De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei nº 9.985/2000) existem 12 categorias de Unidades de Conservação, divididas em dois grupos: UC de Proteção Integral (Estação

Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre) e UC de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural).

Em caso de desmatamento dentro das UCs, poderá haver a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade do produto ou subproduto que tiver sido adquirido, intermediado, transportado e/ou comercializado (art. 1º do Decreto nº 11.080/2022), dentre outras penalidades.



Procedimentos

Deve-se verificar se a área de origem do produto negociado encontra-se inteira ou parcialmente em área de Unidade de Conservação. Caso estiver, verificar a classificação da UC. A única categoria que permite o plantio é a UC de Uso Sustentável – Área de Proteção Ambiental (APA), mediante aprovação de Plano de Manejo ou Licença Ambiental emitidos pelo órgão ambiental competente.

Para verificar se a APA em questão possui um plano de manejo, acesse a lista de Unidades de Conservação do Brasil. Em caso positivo, procure saber se é permitido o uso da terra para produção agrícola e se o produtor está cumprindo eventuais restrições previstas no plano de manejo, com a emissão de um laudo por empresa especializada. Caso haja restrição no plano de manejo ou na lei de criação da UC ou o produtor não possuir Licença Ambiental autorizando a atividade, recomenda-se não originar deste imóvel rural.

6 Terras indígenas

De acordo com a Constituição da República, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Também são facultados os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis para a preservação dos recursos ambientais, competindo à União demarcá-las e protegê-las.

O usufruto assegurado aos índios compreende

o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas.

Segundo a Lei nº 6.001/1973, as terras indígenas não podem ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela própria comunidade indígena, sendo vedado a terceiros a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como atividades agropecuárias ou extrativas.



Procedimentos

Deve-se verificar se a área de origem do produto negociado encontra-se inteira ou parcialmente em área determinada como Terras Indígenas homologadas, para que não se fomente a produção e a compra de soja em áreas indígenas exploradas indevidamente por terceiros.

Para verificar se há sobreposição do imóvel rural objeto de negociação com TIs, deve-se consultar o Portal da Funai. Se houver confirmação, recomenda-se não originar do imóvel rural.



7 Protocolo Verde dos Grãos do Pará

O Protocolo Verde dos Grãos do Pará é um compromisso assumido em 2014 pela ABIOVE e ANEC junto ao Ministério Público Federal do Pará (MPF), que tem como objetivo viabilizar uma produção sustentável, garantir mercado e segurança jurídica à cadeia produtiva dos grãos, fortalecer o CAR como ferramenta de ordenamento ambiental, atender mercados exigentes quanto aos critérios de sustentabilidade e manter a boa imagem do agronegócio brasileiro.

Este Protocolo estabelece que as signatárias comercializem exclusivamente de produtores/imóveis rurais que cumpram com os seguintes critérios socioambientais para o cultivo de grãos:

- Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) ativo, cuja regularidade deve ser consultada, bem como a proporcionalidade entre o volume produzido e a área produtiva constante no cadastro;
- Produtos acompanhados da respectiva nota fiscal;
- Não constem na lista de áreas embargadas do IBAMA ou da SEMAS;
- Não constem no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Previdência;
- Não tenham sobreposição com Terras Indígenas homologadas;
- Não tenham sobreposição com Unidades de Conservação;
- Não tenham áreas detectadas pelos dados oficiais do PRODES/INPE a partir de 22 de julho de 2008, exceto quando autorizada pelo órgão ambiental competente.



Procedimentos

Para as empresas associadas à ABIOVE e ANEC, os critérios citados acima constam de forma compilada em duas listas: Lista Grãos Verdes Estadual e Federal. Essas listas são atualizadas mensalmente e disponibilizadas pela empresa Agrottools. São utilizadas bases de dados públicas, a exemplo do INPE, IBAMA, Ministério do Trabalho e Previdência, Funai, SEMAS, MMA e MAPA.

No caso dos produtores com restrição solicitarem orientação para se regularizarem junto ao Protocolo Verde de Grãos do Pará, as empresas devem direcioná-los para que eles procedam com os trâmites necessários, de acordo com as restrições identificadas, junto às respectivas instituições competentes listadas acima.



8 Controle de Supressão Autorizada no Cerrado – CSA Cerrado

O CSA Cerrado é um compromisso das empresas associadas à ABIOVE e à ANEC de não adquirir ou financiar soja cultivada em áreas desmatadas sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) no Cerrado a partir de 01 de agosto de 2020 (“data de corte”), com compromisso para a safra de 2023/24 em diante.

O CSA Cerrado é uma estratégia institucional e setorial que possui grande potencial de

eliminar o desmatamento não autorizado associado ao cultivo de soja no bioma Cerrado, do que decorre relevante interesse legítimo do setor e da sociedade.

O CSA Cerrado contemplará onze estados + DF, que integram o bioma Cerrado, a saber: Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins.





Procedimentos

As empresas receberão anualmente da ABIOVE e ANEC os shapefiles referentes ao cruzamento dos polígonos identificados pelo PRODES Cerrado 2020 em diante com o mapeamento das áreas com plantio de soja a partir da safra 2023/2024. De posse destes dados, as empresas deverão verificar se a área desmatada possui ASVs públicas, se esta corresponde à área desmatada e se o período autorizado para supressão foi respeitado. No caso das ASVs não constarem em fontes públicas acessíveis, deve-se solicitar as mesmas junto aos produtores rurais.

Uma vez recebida as ASVs dos produtores, para as empresas que não possuem estrutura interna para processar o arquivo em formato shapefile para verificar se as ASVs correspondem aos polígonos do PRODES com plantio de soja em áreas desmatadas, esta análise será realizada pela empresa especializada contratada. O fluxo de informações e documentos será realizado diretamente entre a associada solicitante e a empresa especializada.

Em caso de área desmatada sem autorização, considerar-se-á que a regularização do imóvel está condicionada à apresentação pelo produtor de um Programa de Regularização Ambiental (PRA) com assinatura de responsável técnico. A implementação do PRA será monitorado por meio de imagens de satélite via empresa especializada.

As medidas adotadas para cumprimento do CSA Cerrado pelas associadas ABIOVE e ANEC serão submetidas à auditoria independente anual de modo a atestar o cumprimento dos procedimentos acordados. A auditoria seguirá as diretrizes constantes em Termo de Referência elaborado pelo Comitê Técnico que por sua vez avaliará a qualidade dos relatórios e a gestão das empresas.

9 Recomendações gerais

Múltiplas restrições

Todos os critérios socioambientais devem ser consultados antes de seguir com uma negociação. Um mesmo imóvel rural e/ou produtor pode ter mais de uma restrição e sua regularidade com uma delas não o isenta de suas pendências com outros compromissos. A pendência com cada critério deve ser analisada de maneira individual.

Análise para evitar triangulação

Apesar da dificuldade para controlar a triangulação de soja pelas empresas, existem procedimentos que permitem diminuir este risco:

- Analisar as rotas entre o imóvel rural embargado e o local de entrega;
- Analisar a distância entre os imóveis rurais, utilizando um raio de 150 km;
- Realizar o cálculo de proporcionalidade, utilizando a Conab como referência de acordo com o município;
- Realizar o monitoramento por meio de uma empresa especializada, quando o fornecedor tiver muitas restrições;
- Investigar a relação comercial e/ou de parentesco entre áreas vizinhas às quais apresentam problemas socioambientais.



Sistemas para Gerenciamento dos Critérios Socioambientais

Possuir sistemas informatizados com dados georreferenciados dos fornecedores diretos é a melhor proteção para as empresas não descumprirem com os compromissos socioambientais vigentes e por conseguinte garantirem que suas comercializações estejam de acordo com as normas estabelecidas setorialmente e legalmente.

Sendo assim, caso a empresa ainda não possua esses sistemas, é recomendada a sua adoção para o devido gerenciamento dos critérios socioambientais quanto à gestão, fomento da produção e compra de soja no Brasil.

Fornecedores Indiretos

O controle de fornecedores indiretos, a exemplo de cooperativas e cerealista, é um desafio imprescindível para uma plena rastreabilidade dos produtos adquiridos. Para tanto, recomendamos os seguintes controles:

- Definir procedimentos para gestão dos fornecedores indiretos, com a implementação de um sistema eficiente para identificação das fazendas que fornecem soja para os mesmos;
- Identificar a participação (em % do volume) das compras de fornecedores indiretos sobre o total de compras feitas pela empresa;
- Definir modelos de contrato padrão ou declaração do fornecedor sobre a origem do produto de acordo com os critérios estabelecidos nesta Cartilha;
- Estabelecer cláusula nos contratos que citem a proibição de compra de produto oriundo de áreas desmatadas no bioma Amazônia a partir de julho de 2008, assim como de áreas com embargo ambiental por desmatamento do Ibama e SEMAs, sem sobreposição com TI e UC, sem PRODES que não tenha ASV e de produtores que constem na Lista Suja do Trabalho Escravo.



Anexo I- Links de acesso:

Links de acesso.

Clique em cada um para acessar cada uma das ferramentas.

- [Consulta Pública Áreas Embargadas do IBAMA](#)
- [Mapa de polígonos do IBAMA](#)
- [Índice de produtividade da Conab](#)
- [Protocolo de Grãos- Estado do Pará](#)
- [Funai – Terras Indígenas](#)
- [Lista das Unidades de Conservação](#)
- [Informações sobre as Unidades de Conservação Ambiental](#)
- [Painel de Unidades de Conservação Brasileiras \(Power BI\)](#)
- [Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo](#)



